

CONTRATO N°. 2935/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MED DIGITAL LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **MED DIGITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 19.363.805/0001-28, estabelecida à Rua João Moreira Salles, 73, Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sr.^a **SARAH NASTAJA SILVA ROSA MELO**, portador do CPF N°. 090.158.896-27 e RG N°. 50.017.296-1, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA E LAUDO PARA RISCO CIRÚRGICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM "REGIME DE COMODATO" DESTINADOS AOS PACIENTES DO SUS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 058/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 045/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

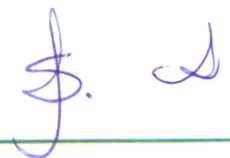
1.1. Constitui Objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA E LAUDO PARA RISCO CIRÚRGICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM "REGIME DE COMODATO" DESTINADOS AOS PACIENTES DO SUS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 045/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s)

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria solicitante, para Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF)..

4.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. A realização dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1 a ser instalado no local solicitado pela secretaria solicitante, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a OF, na Divisão de compras, após execução do serviço

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2017.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

4.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 14.949,20 (Quatorze Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: MED DIGITAL LTDA. ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (029957) SERVICO P/EXECUCAO DE EXAMES	7.0000	SV	2.135,6000	14.949,20

TOTAL DO PARTICIPANTE MED DIGITAL LTDA. ME: R\$ 14.949,20

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.



6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 328 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros / PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:



- 10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.
- 10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Disponibilizar em comodato, 1 equipamento(s) de ECG, 1 computador com 1 impressora para operacionalizar na UBS indicada.
- 10.2. Treinar, capacitar e certificar os funcionários (enfermeiros e técnicos) da envolvidos nos serviços.
- 10.3. Receber via internet os ECGs, para emissão de Laudos de Rotina em até 24 horas do seu recebimento e Laudos de Urgência em até 15 minutos do seu recebimento.
- 10.4. Emitir quando solicitado Atestado Pré-Operatório de acordo com o Traçado Eletrocardiográfico, sem custo adicional.
- 10.5. Sistema ininterrupto de trabalho, oferecendo PLANTÃO 24 horas todos os dias mesmo aos feriados, para execução de ECG de Urgência e informações médicas adicionais ao plantonista, caso este solicite.
- 10.6. Dar todo apoio técnico necessário, fazer a manutenção nos Eletrocardiográficos, computadores e impressoras, se comprometendo em contrato, com a troca dos equipamentos com defeito em 48 horas, caso não seja sanado o problema. A troca das perninhas de sucção dar-se-á a cada 6 (seis) meses e a do cabo de paciente a cada 12 meses. Caso seja necessária a troca dos mesmos antes dos prazos mencionados, devido ao mau uso dos equipamentos pelos técnicos treinados a substituição será efetuada sendo que o custo ficará por conta do município.
- 10.7. As especificações e quantidades constam nos quadros de especificações anexo.
- 10.8. Haverá uma comissão técnica de apoio indicada por esta Secretaria para a avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 / JUN. / 2017.

CONTRATADA:



MED DIGITAL LTDA - ME

CONTRATANTE:


SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146.42

